



RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 005/2000 - TCE

Dispõe sobre as atribuições do cargo de Inspetor de Controle Externo, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei Estadual nº 6.614, de 27 de maio de 1994.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da competência que lhe confere o artigo 56 da Constituição do Estado, em combinação com os artigos 25, *caput*, da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994 e 7º da Lei Estadual nº 6.614, de 27 de maio de 1994

R E S O L V E:

Art. 1º. O cargo de Inspetor de Controle Externo, de provimento efetivo, criado pela Lei Estadual nº 6.614, de 27 de maio de 1994, e integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado tem como atribuições:

I- elaborar e analisar informação conclusiva, relatório, estudo ou outros documentos afetos à competência do Tribunal de Contas, máxime no que tange aos aspectos de fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes estatais e municipais;

II- realizar inspeções, auditorias e verificações *in loco* nos órgãos e entidades do Estado e dos Municípios, quando determinadas pelo Tribunal;

III- pesquisar e selecionar a legislação e jurisprudência acerca de matérias referentes à área de atuação, a fim de fundar a análise, a informação, o relatório, ou instrução de processos;

IV- prestar assistência técnica em assuntos que cobrem conhecimentos básicos em Direito, Administração, Economia, Contabilidade e Engenharia Civil, com vistas a subsidiar a instrução processual e conseqüente julgamento;

V- desenvolver trabalhos de natureza técnica, relativos à elaboração de planos, programas e projetos;

VI- elaborar e interpretar fluxogramas, organogramas, esquemas, tabelas, gráficos e outros instrumentos relativos à área de atuação;

VII- propor a criação e a atualização de normas e procedimentos junto à Diretoria correspondente;

VIII- redigir documentos compatíveis com o exercício de sua função;

IX- atender ao público interno e externo;

X- proceder a conferência de documentos diversos, quando for o caso;

XI- promover e prezar pela organização de documentos, respeitando-se as técnicas e procedimentos adequados;

- XI- dar apoio técnico e administrativo aos Conselheiros e Auditores do Tribunal;
- XII- realizar outras atividades inerentes à área de atuação;

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 18 de abril de 2000.

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA
Presidente em exercício

Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

Conselheiro HAROLDO DE SÁ BEZERRA

Conselheiro NÉLIO SILVEIRA DIAS

Conselheira ANTÔNIO SEVERIANO DA CÂMARA FILHO

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Fui Presente:

Bel. EDGAR SMITH FILHO
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas